

**À Secretaria da 2ª Câmara, incluir em pauta**

**Processo: 697153**

**Natureza: Prestação de Contas Municipal**

**Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Rubelita**

**Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio**

**Procurador: Glaydson Santo Soprani Massaria**

**Exercício: 2004**

## **1. Relatório**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Rubelita, referente ao exercício de 2004, sob responsabilidade da Sra. Maria do Divino Alves Miranda, CPF 039.467.776-51, os quais submeto a apreciação, consoante competência outorgada a este Tribunal, pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A Unidade Técnica, no exame de fl. 05 a 65, apontou irregularidades que motivaram a citação do responsável acima nominado, fl. 76, que fez juntar a documentação de fl. 87 a 95, conforme certidão de fl. 96.

Reexaminado o processo, a Unidade Técnica manifestou-se no sentido de que as irregularidades inicialmente apontadas, referentes à abertura de créditos suplementares e à aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não foram sanadas, fl. 98 a 103.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalva, fl. 105 a 107.

Em atendimento à determinação do Exmo. Relator, fl. 108 a 112, foi elaborado pela Unidade Técnica esclarecimentos acerca "*do valor exato das despesas glosadas nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, que culminaram na modificação do índice de aplicação de 26,65% para 3,76%*", fls. 113 a 123.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 14 de outubro de 2011.

**Sebastião Helvecio**  
**Conselheiro Relator**